



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA
28ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE – MG**

JUIZ TITULAR DA VARA: VICENTE DE PAULA MACIEL JÚNIOR



**Lei de Criação n.º 8.432, de 11-6, de 1992
Data da instalação: 14-5-1993
Jurisdição: Belo Horizonte.**

Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 5-3-13, p. 4/5.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

ATA DE CORREIÇÃO

Às 7h10min do dia dez de abril de 2013, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. **Bolívar Viégas Peixoto**, deu início à Correição Ordinária na 28ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, situada na Avenida Augusto de Lima, n.º 1.234 - 9º andar, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pela MM.ª Juíza do Trabalho Substituta, Dra. **June Bayão Gomes Guerra**; pelo Diretor de Secretaria, Sr. Geraldo Inácio Rosa; pelos servidores André de Castro Righi Rodrigues, Adriana Lourenço Machado, Caroline de Melo Lopes, Elma Cândida Gomes, Gilberto de Almeida Soares, Joseni Lizandro, Juliana dos Santos Machado, Marcelo Martins de Melo, Mariana Cavallini Horta e Waldik da Paixão Marques Cantanhede; pelos estagiários Marcos Pacheco e Wanderley Gomes e por Erian Júnio Barbosa Soares, funcionário da FENEIS. Ausentes o MM. Juiz do Trabalho Titular da Vara, Dr. **Vicente de Paula Maciel Júnior**, em razão de convocação no Tribunal e a servidora Sônia Nacácio da Silva Goulart, em férias regulamentares.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Corregedor examinou:

1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES – Do mencionado protocolo, consta o registro de 614 processos distribuídos até o dia 9-4-2013, apurando-se a média de 12,03 processos por dia útil.

1.2. PAUTA – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 10-4-2013, extraídos do mapa de horários do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) procedimento sumariíssimo: 25-4-2013;
- b) procedimento ordinário: 8-7-2013;
- c) instrução: 28-1-2014.

1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu 69 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 38 foram devolvidas para os juízos Deprecantes.

1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu 61 cartas precatórias



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

até a presente data, neste ano, das quais 16 foram devolvidas pelos juízos Deprecados.

1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 293 autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 119 processos foram remetidos no presente ano, até esta data.

1.6. CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há 37 autos de processos com carga, todos no prazo legal.

1.7. CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 122 autos de processos com carga, das quais 23 vencidas e cobradas.

1.8. CARGA PARA PERITOS – Constatam 56 autos de processos com carga, das quais 13 vencidas e cobradas.

1.9. MANDADOS EXPEDIDOS – Constatam 277 mandados expedidos no ano em curso, dos quais 66 pendentes de cumprimento, todos no prazo.

1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há 34 autos de processos com carga para a Diretoria da Secretaria de Cálculos Judiciais, todos no prazo.

1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO – Segundo Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador n.º 7 refere-se a Taxa de congestionamento na fase de conhecimento 1º grau, que em 2012 foi de 28,88%.

1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Existem 1.467 processos em fase de execução, assim discriminados:

- a) 634 execuções trabalhistas, constantes do item 99;
- b) 833 processos arquivados provisoriamente, conforme itens 103 e 327;
- c) nenhuma execução de contribuição previdenciária, de acordo com o item 102.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara, sistema E-gestão, mês de fevereiro de 2013.

Em relação às Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual, no ano 2012, cuja média de processos em fase de execução foi de 1.565, constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução abaixo da média.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Conforme Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador n.º 11, refere-se a Taxa de congestionamento na fase de execução, que em 2012 foi de 77,52%.

1.13. PROCESSOS RECEBIDOS DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL EM DECORRÊNCIA DA EMENDA N.º 45 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – De acordo com o levantamento realizado nos Quadros II-C dos Boletins Estatísticos, ano 2012, constatou-se que esta Vara do Trabalho recebeu 2 ações relativas à nova competência da Justiça do Trabalho.

2. PROCESSOS EXAMINADOS – Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

2.1. PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia 10-4-2013 havia 15 processos:

- a) procedimento sumariíssimo: 7 processos;
- b) procedimento ordinário: 4 processos;
- c) instrução: 3 processos;
- d) tentativa de conciliação na fase de execução: 1 processo.

Foram examinados os autos dos processos 00498/13, 00508/13, 00510/13, 00512/13, 00514/13, 00570/13, 00086/13, 00194/13, 00088/13 e 00090/13, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) petição inicial; 2) autuação: a) numeração das folhas; b) cronologia dos atos; c) documentos grampeados em folhas; d) certificação da quantidade de documentos colados em folhas; e) inutilização do verso em branco das folhas; f) encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: a) termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, PARÁGRAFO ÚNICO, e 171, do CPC); 4) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00498/13 e 00508/13: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (26 dias);

- 00510/13, 00510/13 e 00514/13: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (23 dias);

- 000570/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

designação da audiência com prazo superior a 15 dias (16 dias).

2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Exame dos autos dos processos 00614/13, 00520/13, 00557/13, 00639/13, 00638/13, 00615/13, 00572/13, 00483/13, 00601/13 e 00523/13 quanto: aos registros da tramitação na capa dos autos; à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento n.º 1, de 2008, do TRT da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias e à regularidade na numeração, conforme o artigo 15, § 1º, do Provimento n.º 1, de 2008, do TRT da 3ª Região.

RESULTADO – Os processos encontram-se em ordem.

2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 00458/13, 00871/12, 00065/13, 01701/12, 00976/12, 01918/12, 02214/12, 00186/13, 00272/13 e 00116/12.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00458/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (26 dias);
- 00871/12: processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 183 - (mais de 40 dias);
- 01701/12 e 00116/12: processos com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução;
- 00976/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 348 - (mais de 10 dias);
- 00186/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (33 dias).

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT. Determina-se, portanto, a inclusão na pauta dos processos *sine die* e/ou sem audiência, quando o motivo ensejador do adiamento for a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória.

2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram examinados os autos dos processos 01592/97, 01343/12, 01622/09, 00053/12, 01471/96, 00077/05, 00677/10, 00376/10, 00184/11 e 01249/05 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz (a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento n.º 4, de 2001, do TRT da 3ª Região; cumprimento dos ofícios n.ºs 106 e 108, de 2010, expedidos pela Corregedoria Regional, que determina o lançamento do código “056” (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, no momento em que houver a homologação do cálculo de liquidação (PP-00427-2010-000-03-00-1); recomendações constantes do relatório final das atividades da comissão criada pelo Ato GCGJT n.º 6, de 2010, encaminhado por meio do ofício eletrônico n.º 3, de 2011 e Recomendação CGJT n.º 1, de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 16 de fevereiro de 2011, que ficam fazendo parte integrante desta ata.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 001592/97: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 60 dias;
- 01343/12: processo do procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 15 - (mais de 60 dias);
- 01622/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria –



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

impulso oficial – f. 308 - (mais de 30 dias);

- 00053/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 59 - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – autos sem movimentação há mais de 30 dias;

- 01471/96: ausência de juntada da contracapa da carta precatória inquiritória aos autos (f. 182/274), em desacordo com o disposto no artigo 20, do Provimento Geral Consolidado n.º 1, de 2008, deste Regional; vias dos alvarás de f. 279 e 284 com assinaturas da magistrada substituídas pelo carimbo original assinado; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – autos sem movimentação há mais de 60 dias;

- 00077/05: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – autos sem movimentação há mais de 100 dias; via do alvará de f. 300 com assinatura da magistrada substituída pelo carimbo original assinado;

- 00677/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 221 - (mais de 30 dias); autos sem movimentação há mais de 30 dias;

- 00184/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 252 - (mais de 10 dias); autos sem movimentação há mais de 40 dias;

- 01249/05: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – autos sem movimentação há mais de 1 ano e 3 meses.

2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se a existência de 125 processos *sine die*, incluindo aqueles constantes da listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada.

Foram examinados os autos dos processos 00984/11, 00917/11, 01132/12, 01192/12, 00679/12, 00998/10, 01997/12, 01800/10, 00149/12 e 02378/12, verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H da CLT, assim como prazos e atos processuais.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- 00984/11: processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 174 - (mais de 30 dias);
- 00917/11: processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução;
- 01132/12: processo com carta precatória inquiritória expedida, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução;
- 00679/12: processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 30 dias;
- 01997/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (30 dias); processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução;
- 01800/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 561 – (mais de 100 dias); julgamento convertido em diligência, sem designação da data de encerramento da instrução;
- 00149/12: processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução; excesso de prazo para cobrança de carga- f. 350 – (mais de 100 dias);
- 02378/12: processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução.

Determina o Excelentíssimo Desembargador que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT. Determina-se, portanto, a inclusão na pauta dos processos *sine die* e/ou sem audiência, quando o motivo ensejador do adiamento for a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória.

2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO – Examinados os autos dos processos 02423/12, 021401/12, 02474/12, 02489/12, 02369/12, 02368/12, 02134/12, 01854/12, 00061/13 e 00071/13.

Inspeccionaram-se o cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, a existência de documentos grampeados na contracapa dos autos (ex: CTPS, TRCT e CD/SD), bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 02423/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (33 dias);
- 02140/12, 02474/12, 02368/12 e 01854/12: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (31 dias);
- 02439/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (35 dias);
- 02369/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (28 dias);
- 02134/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (30 dias);
- 00061/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (39 dias);
- 00071/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (40 dias).

2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 1 inquérito judicial em tramitação.

Examinados os autos do processo 00899/08, constatou-se: estarem em ordem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 7 ações civis públicas, até esta data, em tramitação.

2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há ação civil coletiva em tramitação.

2.10. PROCESSOS JULGADOS – Examinados os autos dos processos 01453/12, 00357/13, 00201/13, 00237/13, 00220/13, 02047/12, 00001/13, 01318/12, 00697/11, 01888/12.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MM. Juiz (a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 01453/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (34 dias); processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 109 - (mais de 10 dias); sentença líquida em processo de procedimento sumariíssimo, Dra. June Bayão Gomes Guerra;

- 00357/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (26 dias);

- 00201/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (36 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 109 - (mais de 10 dias); sentença líquida em processo de procedimento sumariíssimo, Dra. June Bayão Gomes Guerra;

- 00237/13 e 00220/13: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (35 dias);



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

- 00697/11: ausência de juntada da contracapa da carta precatória inquiritória aos autos (f. 102/111), em desacordo com o disposto no artigo 20, do Provimento Geral Consolidado n.º 1, de 2008, deste Regional.

Recomenda-se aos MM.ªs Juízes que profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT. Determina-se, portanto, a inclusão na pauta dos processos *sine die* e/ou sem audiência, quando o motivo ensejador do adiamento for a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória.

2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 02389/12, 00437/13, 00122/13, 00013/13, 00196/13, 00095/13, 00191/13, 02460/12, 00099/08 e 00367/08.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 02389/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (31 dias);

- 00437/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (34 dias); processo arquivado sem determinação do magistrado;

- 00122/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (42 dias);

- 00013/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (30 dias);

- 00095/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

da audiência com prazo superior a 15 dias (42 dias);

- 00191/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (16 dias);

- 00099/08: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – cobrança de carga - f. 161- (mais de 90 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 171 - (mais de 30 dias);

- 00367/08: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 116 - (mais de 20 dias).

2.12. PRECATÓRIOS – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, foram expedidos 2 precatórios no ano em curso, até a presente data, nos autos dos processos 01594/07 e 1389/09, que foram remetidos à Secretaria de Execuções e Precatórios.

3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA – Apurou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 10-4-2013:

- a) **procedimento sumariíssimo:** 25 dias;
- b) **procedimento ordinário:** 63 dias;
- c) **instrução:** 133 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 10-4-2013, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) **procedimento sumariíssimo:** 15 dias (25-4-2013);
- b) **procedimento ordinário:** 89 dias (8-7-2013);
- c) **instrução:** 293 dias (28-1-2014).

CORREIÇÃO DE 2012: Na correção realizada em 13-3-2012, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) **procedimento sumariíssimo:** 34 dias;
- b) **procedimento ordinário:** 47 dias;
- c) **instrução:** 174 dias.

A disponibilidade de pauta foi:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

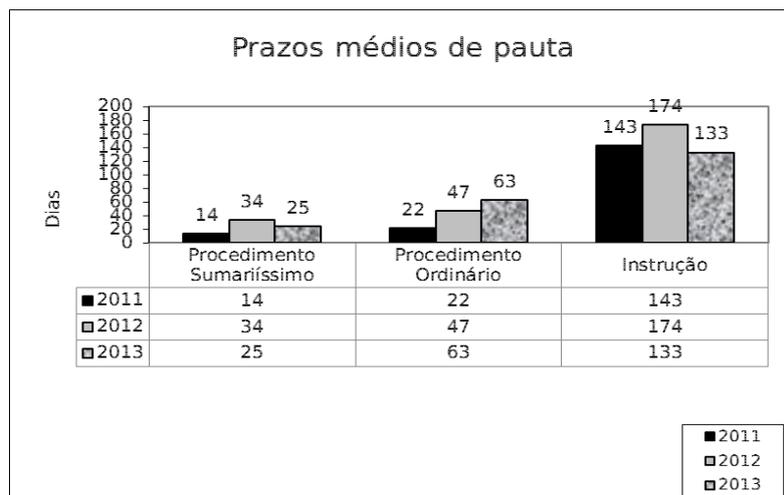
- a) procedimento sumariíssimo: 15 dias;
- b) procedimento ordinário: 28 dias;
- c) instrução: 10 dias.

CORREIÇÃO DE 2011: Na correção realizada no dia 28-3-2011, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

- a) procedimento sumariíssimo: 14 dias;
- b) procedimento ordinário: 22 dias;
- c) instrução: 143 dias.

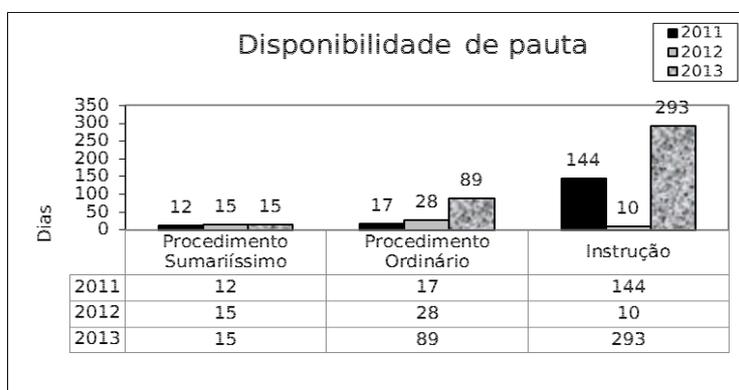
A disponibilidade de pauta foi de:

- a) procedimento sumariíssimo: 12 dias;
- b) procedimento ordinário: 17 dias;
- c) instrução: 144 dias.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA



Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador n.º 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumaríssimo; Indicador n.º 9 - Índice de celeridade processual – Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador n.º 10 - Índice de celeridade processual – Audiência de Instrução.

No ano 2012, apurou-se que, em 229 dias de expediente forense (segunda-feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) sentenças de conhecimento: 1.341, média de 5,86 por dia;
- b) decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração: 381, média de 1,66 por dia;
- c) decisões na fase de execução: 125, média de 0,55 por dia;
- d) total: 1.847 processos conclusos para decisão no período, média total de 8,07 por dia de expediente forense.

	Ano-2012	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	1341	5,86
Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração	381	1,66
Decisões na fase de execução	125	0,55
Total	1.847	8,07

4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – Em fevereiro de 2013, com 17 dias úteis, realizaram-se:

- a) audiências de procedimento sumaríssimo: 108, média de 6,35 por dia;
- b) audiências de procedimento ordinário: 58, média de 3,41 por dia;
- c) audiências de instrução: 47, média de 2,70 por dia;
- d) audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução: 3, média de 0,17 por dia;
- e) total de audiências: 216, média de 12,63 por dia.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
Procedimento sumariíssimo	108	6,35
Procedimento ordinário	58	3,41
Instrução	47	2,70
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução	3	0,17
Total	216	12,63

No mês de fevereiro de 2013, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, sistema E-gestão, foram proferidas 42 sentenças de conhecimento, conforme apurado nos itens 40/43 e 46, 8 sentenças decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme item 115. Foram conciliados 56 processos, conforme se verificou do item 39.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, mediante informação do Diretor de Secretaria, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas de segunda-feira a quinta-feira, a partir das 8h49min e/ou 13h49min. Na quarta-feira é realizada pauta dupla. O intervalo entre as audiências é de 5 ou 10 minutos para as de procedimento sumariíssimo e para as de procedimento ordinário e de 15 minutos para as instruções.

De acordo com o Diretor de Secretaria, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 800 despachos por semana.

AUXÍLIO FIXO: Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que, atuando outro magistrado (a) nesta Vara, seja observado o disposto no artigo 118-B, do Provimento n.º 1/2010 (Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região).

5. PRODUÇÃO – Do total de 2.821 processos para solução em 2012, 2.167 foram recebidos no ano 2012, 637 são processos remanescentes de 2011 e 17 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 9,46. No ano 2012, foram solucionados 2.115 processos, dos quais 927



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

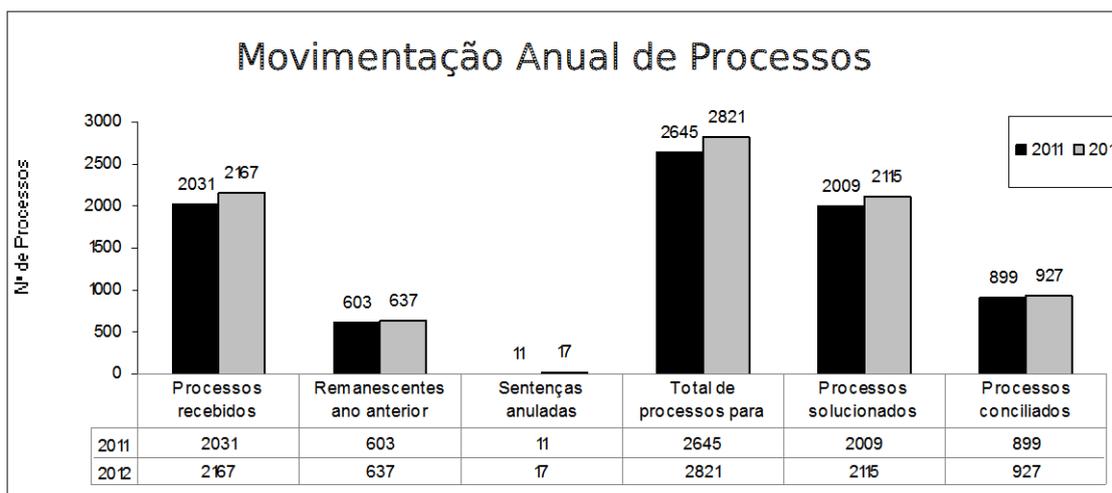
foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 74,97%.

Do total de 2.645 processos para solução em 2011, 2.031 foram recebidos no ano 2011, 603 são remanescentes de 2010 e 11 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2011, foram solucionados 2.009 processos, nos quais, 899 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 75,95%.

Analisando os dados supra, verificou-se um aumento de 6,69% no número de processos recebidos no ano 2012. Quanto à produção, verificou-se que em 2012 houve uma diminuição de 0,98%.

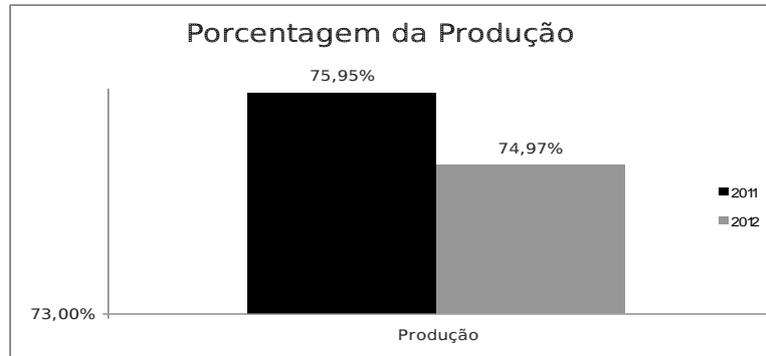
Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos		
	2011	2012
Processos recebidos	2031	2167
Processos remanescentes do ano anterior	603	637
Sentenças anuladas	11	17
Total de processos para solução	2645	2821
Processos solucionados	2009	2115
Processos conciliados	899	927
Produção	75,95%	74,97%





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**



6. ARRECADAÇÃO – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano 2012, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$2.273.583,42	R\$1.061.549,57

Nas Varas do Trabalho de Belo Horizonte, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$3.350.477,92 e do Imposto de Renda em R\$1.138.096,64. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária e de imposto de renda abaixo da média.

Recomenda-se ao Diretor de Secretaria que sejam observados os lançamentos das guias de recolhimento previdenciário e de imposto de renda.

7. PORTARIAS – De acordo com o Diretor de Secretaria, não há Portaria em vigor nesta Vara do Trabalho.

8. BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD – Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACEN JUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que não havia ordem de bloqueio do BACEN JUD pendente nesta Vara do Trabalho.

9. DA SECRETARIA – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

especificados, o Excelentíssimo Desembargador verificou, dentre outros aspectos, a boa organização da Secretaria. Foram examinados 85 autos de processos, sendo que em 16 foram encontrados excessos de prazo, que são inadmissíveis. Os prazos processuais, com relação ao impulso oficial, devem ser mais bem observados.

Foi indagado ao Diretor de Secretaria se existe algum processo fora do arquivo que não foi possível ser examinado, se há alguma determinação de conclusão que não foi cumprida, se os autos de algum processo estão desviados, sem o alcance da inspeção do Excelentíssimo Desembargador Corregedor ou, por último, que não foram lançados, tendo sido respondido negativamente.

Determinou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que a MM.^a Juíza solicite do Diretor de Secretaria justificativa para os excessos de prazos nos processos, remetendo-a à Secretaria da Corregedoria, até 10-5-2013, por ofício.

Durante os trabalhos de correição, foi observada a Resolução Administrativa n.º 162, de 2012, que suspendeu os prazos no período de 7-1-2013 a 18-1-2013.

10. RECOMENDAÇÕES:

Recomenda o Desembargador Corregedor que seja (m):

1) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 68, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como que promovam o seu lançamento no polo passivo da execução;

2) redobrada a proverbial e intensa atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo; naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, em ordem a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Lei Magna;

3) cumprido o Provimento n.º 1, de 2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

judicial;

4) cumpridas as recomendações n.º 1, de 16 de fevereiro de 2011 e n.º 2, de 2 de maio de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;

5) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa n.º 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP n.º 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP n.º 1, de 2012;

6) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;

7) priorizada a tramitação e o julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme recomendação do Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, contida no OF.CIRC.TST.GP 338, de 2011;

8) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 – TST, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10-6-2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

9) observado o disposto no Ato GCGJT 017/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12-9-2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), “*na qual fora assentada a orientação, para os fins da Meta 3 do CNJ, de 2010, de que a expedição de certidão de crédito trabalhista não autoriza a baixa definitiva do processo executivo, por não se encontrar exaurida a prestação jurisdicional*”;

10) informado ao INSS, por meio do *e-mail* pfmg.regressivas@agu.gov.br, a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independentemente do trânsito em julgado, permitindo que o mencionado órgão adiante as providências necessárias para o ajuizamento de ações regressivas contra os responsáveis, na forma prevista no artigo 120 da Lei n.º 8.213, de 1991, com cópia para o endereço regressivas@tst.jus.br, nos termos do OF.TST.GP n.º 218/2012;

11) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho nos quais haja referência às locuções “Processe-se o recurso, na forma da lei” ou “Admito o Recurso, na forma da lei”, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;

12) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27-2 a 2-3-2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, — notadamente, na fase de execução;

13) liberado o depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença, conforme artigo 66, I, do Provimento Geral Consolidado da CGJT;

14) estimulada a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não obstante o juízo da Vara já venha adotando tal procedimento. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, *caput*, da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos” (grifamos), nos moldes do § 1º do referido artigo;

15) observado o artigo 66, III, da Consolidação dos Povimentos da CGJT que determina “a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC”;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

16) evitada a utilização do sistema BACEN JUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

17) as audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT, sendo que a Corregedoria Regional controlará, mensalmente, a fiel observância do mencionado prazo, cuja meta está inserida no planejamento estratégico do TRT da 3ª Região;

18) observado o Provimento n.º 3 de 2012, que altera o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região, disciplinando procedimentos para a utilização obrigatória das cartas precatórias e de ordem eletrônicas no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências;

19) obedecido o Provimento n.º 4 de 2012 que dispõe sobre o arquivamento provisório ou definitivo do processo de execução, conversão de autos físicos de processos de execução arquivados provisoriamente em certidões de créditos trabalhistas e promoção da execução pelo credor trabalhista;

20) acrescidas pelo Juízo Deprecante, nas cartas precatórias inquiritórias, o CPF das testemunhas, por exigência do PJ-e;

21) os despachos proferidos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC;

22) em até 30 dias, incluídos em pauta os processos *sine die*, oficiando a Corregedoria;

23) autuada a contracapa dos autos da carta precatória no processo, conforme disposto no artigo 20, do Provimento n.º 1 de 2008, do TRT/3ª Região;

24) arquivados os autos somente após despacho do juízo;

25) assinadas todas as vias dos autos de arrematação, dos alvarás e das autorizações, abstendo-se de apor o carimbo original assinado.

10.1. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2012:

O Desembargador Corregedor verificou que não foram observadas as seguintes recomendações, formuladas naquela oportunidade:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

- 1) assinadas todas as vias dos autos de arrematação, dos alvarás e das autorizações, abstendo-se de apor o carimbo original assinado;
- 2) incluídos na pauta os processos *sine die* e/ou na fase de conhecimento sem audiência marcada na pauta, quando o motivo ensejador do adiamento seja a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória;
- 3) os despachos proferidos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC.

O Desembargador Corregedor determina a observância das recomendações acima.

11. METAS ESTRATÉGICAS

11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2013:

Durante os V e VI Encontros Nacionais do Judiciário, definiram-se as metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2013, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

Meta 1 - Julgar mais processos de conhecimento que os distribuídos em 2013;

Meta 2 - Julgar, até 31-12-2013, pelo menos, 80% dos processos distribuídos (...) em 2009, na Justiça do Trabalho (...).

Naquela oportunidade também foram definidas as **Metas Específicas para 2013** que devem ser alcançadas em cada segmento de Justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, ficou determinada a seguinte meta:

Meta 13 - Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

Consultando os relatórios estatísticos, constatou o Desembargador Corregedor os seguintes dados que retratam a situação da Vara, relativamente à Meta Prioritária n.º 1:

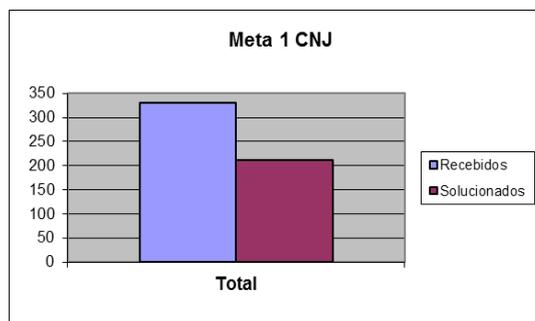
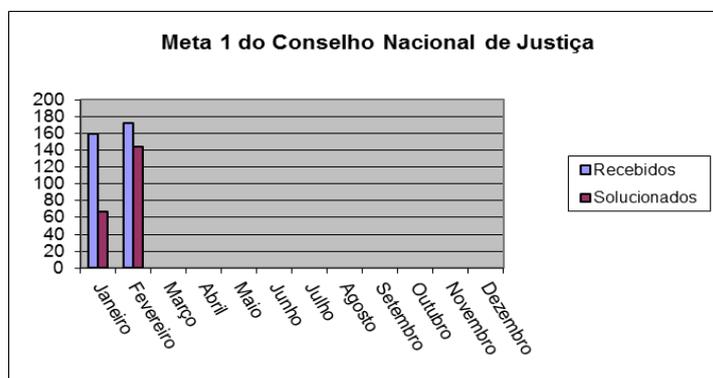


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

META 1 – CNJ / 2013

28ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte *			
Mês	Recebidos	Solucionados	Percentual
Janeiro	159	67	42,1%
Feve r o	172	144	83,7%
Total	331	211	63,7%

* Dados conforme tabela estatística de “movimento processual das Varas do Trabalho” disponível no sítio eletrônico do TRT 3ª Região



Relativamente à Meta Prioritária n.º 2, conforme dados extraídos dos relatórios gerenciais da Vara, constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que existem os processos 00202/09, 00212/09, 01035/09 e 01661/09 pendentes de julgamento.

Examinados os autos dos processos, constatou-se:

- 00202/09: audiência de instrução designada para o dia 28-5-2013; excesso



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 282 – cobrança da intimação à perita - (mais de 150 dias), processo sem movimentação há mais de 30 dias;

- 00212/09: audiência de instrução designada para o dia 30-4-2013;
- 01035/09: aguarda solução de inquérito policial, audiência designada *sine die*;
- 01661/09: processo com determinação de perícia, — porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução.

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que sejam envidados esforços visando o julgamento dos processos acima indicados, buscando o atendimento à Meta Prioritária.

No tocante às Metas Nacionais do Judiciário para o ano 2013, todos os dados encontram-se no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), podendo ter acesso qualquer cidadão.

11.2. METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – TRT 3ª REGIÃO

Os indicadores estratégicos constantes do Planejamento Estratégico para o Biênio 2012/2013 são:

- Indicador 7:** Taxa de congestionamento na fase de conhecimento, 1º grau;
- Indicador 8:** Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo;
- Indicador 9:** Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária;
- Indicador 10:** Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução;
- Indicador 11:** Taxa de congestionamento na fase de execução.

A descrição detalhada dos indicadores está disponível no *link* Gestão Estratégica, na página deste Regional.

Destaca-se que em relação ao indicador n.º 11, não foi estipulada meta para 2012. Entretanto, a meta nacional n.º 17 é no sentido do aumento de 10% no quantitativo de execuções encerradas, em relação a 2011.

O Excelentíssimo Desembargador Corregedor ressalta a importância no



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

cumprimento das Metas Nacionais Prioritárias n.ºs 1, 2 e 13, que serão objeto de acompanhamento mensal pela Corregedoria, solicitando aos magistrados empenho para que o TRT da 3ª Região venha a cumpri-las integralmente, dispensando, assim, eventuais ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano.

12. CONTROLE DE GASTOS E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIETNAL

No que se refere ao controle de gastos e responsabilidade socioambiental, porque perenes, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Corregedor a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas Metas Nacionais Prioritárias n.ºs 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária n.º 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária n.º 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Desembargador Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT da 3ª Região, em atendimento às Recomendações n.º 11 e n.º 27 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio, de 2007, instituiu a Comissão de Responsabilidade Socioambiental para coordenar os projetos e ações institucionais de responsabilidade socioambiental, voltados à sustentabilidade, especificamente gestão ambiental e inclusão social da pessoa com deficiência.

Ressalta, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, em consideração ao consignado na ata da 4ª Reunião Ordinária do Coleprec, que seja observada a Instrução Normativa n.º 1, de 2010, do TRT da 3ª Região, no que tange ao limite de impressão de arquivos recebidos, por meio do sistema e-DOC, respeitando-se o limite de 20 folhas ou 40 páginas frente e verso.

Reforça o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que os juízos das Varas e as diretorias dos Foros se abstenham de fazer a remessa de boletins estatísticos à Secretaria da Corregedoria Regional, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), devendo tal expediente ser encaminhado por meio do envelope reutilizável de expediente interno, via malote.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando alcançar o objetivo estratégico de atuar com responsabilidade socioambiental, recomenda o Corregedor: a) realizar, anualmente, a Semana do Descarte, conforme Portaria n.º 97, de 2008, do TRT da 3ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis e autos findos eliminados junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem, de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 1, de 14 de junho, de 2012; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização impressão em frente e verso. Para informações, acessar o portal da Responsabilidade Socioambiental, www.trt3.jus.br/socioambiental; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) permitir a entrada e a permanência de cães-guias em todas as dependências do edifício e suas extensões, de acordo com o item “c” da Recomendação n.º 27 do CNJ; f) quando houver pessoa com deficiência auditiva, participe do processo oralizado, adotar comunicação escrita ou por meios eletrônicos, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial, de acordo com o item “f” da Recomendação n.º 27 do CNJ; g) gerar arquivos em PDF, conforme orientações da Diretoria de Coordenação de Informática disponíveis na Intranet, Manuais Informática, garantindo a acessibilidade do documento aos deficientes visuais através de leitores de tela; h) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado no Ato Regulamentar n.º 7, de 30 de outubro de 2008.

13. OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Corregedor estimou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja “Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social”.

O Excelentíssimo Desembargador Corregedor reforça e manifesta que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da nossa Visão de futuro em “ser referência na sociedade por meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e pela excelência dos seus processos de gestão”.

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Corregedor não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pelo juízo da Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 13 horas do dia dez de abril de 2013, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, **Sylvio Túlio Peixoto** _____, Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, pela MM.^a Juíza do Trabalho Substituta e pelo Diretor de Secretaria. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, além do Sr. Diretor da Secretaria acima nominado, foi composta pelos servidores Álvaro Antônio da Cruz Gomes e José Múcio Antônio Lambertucci.

Bolívar Viégas Peixoto
Desembargador Corregedor do TRT/3ª Região

June Bayão Gomes Guerra
Juíza do Trabalho Substituta

Geraldo Inácio Rosa
Diretor de Secretaria